



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

RC Rec BR 100 do P/ IN CO REC-CE'S  
TRIBUNAL Norte

PUBLICADO

EM

09, 04 | 2003

pag. 03.

TRIBUNAL DO NORTE

PUBLICADO  
EM

02, 04 | 2003

PAC. 05

**LEI Nº 004/2003**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**Dos Princípios básicos**

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

**II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;**

**III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.**

### **SEÇÃO II**

#### **Da estrutura da Carreira**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

**Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 6 (seis) classes.**

**§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.**

**§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.**

**§ 3º A carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.**

**§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:**

**I – para a área 1, educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, acrescido de estudos adicionais em educação infantil**

**II – para a área 2, ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, da licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.**

**§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado, isto é, educação infantil ou ensino fundamental.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**prefmaua@matrix.com.br**

**§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.**

**§ 7º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:**

**I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;**

**II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.**

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Dos Padrões e dos níveis**

**Art. 5º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos padrões, de 1 a 6.**

**§ 1º Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.**

**§ 2º O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.**

**Art. 6º As classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:**

**Padrão 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;**

**Padrão 2 - formação em nível médio, acrescido de estudos adicionais.**

**Padrão 3 - formação em nível de licenciatura plena "lato sensu" ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

**Padrão 4 – formação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.**

**Padrão 5 – formação a nível de mestrado, na área de educação.**

**Padrão 6 – formação a nível de doutorado na área de educação.**

**§ 1º A mudança de padrão é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.**

**§ 2º O padrão é pessoal e não se altera com a promoção.**

### **SEÇÃO III**

#### **Da promoção**

**Art. 7º Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma nível para outro imediatamente superior.**

**§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituição credenciadas e os conhecimentos do professor.**

**§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente.**

**§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.**

**§ 5º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42  
prefmaua@matrix.com.br**

**SEÇÃO IV**

**Da qualificação profissional**

**Art. 8º a qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.**

**Art. 9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.**

**Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.**

**Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.**

**Art. 11. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:**

- I – vinte e cinco horas semanais;**
- II – quarenta horas semanais.**

**§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.**

**§ 2º A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42  
prefmaua@matrix.com.br

aula e cinco horas de atividade, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais o mínimo de cinco horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definitivo no respectivo edital de concurso público.

Art. 12. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único – Na convocação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13. Ao professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único – O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14. A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria de Educação do Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o “caput” do artigo ocorrerão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

**I – a pedido do interessado;  
II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;**

**III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;**

**IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.**

**SEÇÃO VI**

**Da remuneração**

**SUBSEÇÃO I**

**Do vencimento**

**Art. 15. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo ao padrão e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.**

**Parágrafo Único – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para ao padrão inicial, no nível mínimo de habilitação.**

**SUBSEÇÃO II**

**Das Vantagens**

**Art. 16. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:**

**I – gratificações:**

- a) pelo exercício de direção de estabelecimentos de ensino;**
- b) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;**

**II – adicionais:**

- a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.**

**§ 1º As gratificações não poderão ser cumulativas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por um ano de percepção da vantagem.

§ 3º - O professor ou educador infantil que tendo sua carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, cumprindo carga horária superior a esta, perceberá as horas trabalhadas proporcionalmente ao cálculo das 25 (vinte e cinco) horas, do seu cargo efetivo, não podendo o acréscimo ser superior a 40 (quarenta) horas, mediante ato do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de direção de estabelecimentos de ensino observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 20% (vinte por cento) para escolas de pequeno porte, até duzentos alunos;

II - 40% (quarenta por cento) para escolas de médio porte, de duzentos e um a quatrocentos;

III - 60% (sessenta por cento) para escolas de grande porte, mais de 401 alunos.

§ 1º A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Secretaria de Educação do Município.

Art. 18. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 30% (trinta por cento) por cento do vencimento básico, nas salas implantadas no município.

Art. 19. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.

**SUBSEÇÃO III**

**Da cedência ou cessão**

Art. 20. Cedência ou cessão é ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42  
prefmaua@matrix.com.br

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se sem ônus para o ensino municipal;

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º a cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**Da implantação do Plano de Carreira**

**Art. 21. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:**

	CARGO	NÍVEL	PADRÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO	PROFESSOR	1 A 30	1 A 6	80	25
	PROFESSOR	1 A 30	1 A 6	40	40
	EDUCADOR INFANTIL	1 A 30	1 A 6	25	25
	EDUCADOR INFANTIL	1 A 30	1 A 6	25	40

**Art. 22. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtido em três séries.**

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

§ 2º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

### **SEÇÃO II**

#### **Das disposições finais**

Art. 23. É considerado em extinção o Quadro permanente, criado pela Lei nº 008/98, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo Único – Os cargos integrantes do Quadro Permanente são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 24. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 25. Realizando o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 21., os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas desta Lei.

Art. 26. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal são os seguintes:

Padrão 1.....	R\$ 400,00
Padrão 2.....	R\$ 530,00
Padrão 3.....	R\$ 580,00
Padrão 4.....	R\$ 650,00
Padrão 5.....	R\$ 800,00
Padrão 6.....	R\$ 900,00

Art. 26. É fixado em R\$400,00 (quatrocentos reais) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 27. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42  
prefmaua@matrix.com.br

**Art. 28. Os titulares de cargo de professor e educador infantil, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.**

**Art. 29. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituídas, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.**

**Art. 30. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta lei.**

**Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.**

**Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a 008/98 e 012/2001, respectivamente de 30/04/1998 e 30/04/2001.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TRÊS.**

  
**ANTONIO BATISTA DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
prefmaua@matrix.com.br

**ANEXO**

Ano	1		2		3		4		5		6	
1	400,00	1,2%	530,00	1,2%	580,00	1,2%	650,00	1,2%	800,00	1,2%	900,00	1,2%
2	404,80	4,80	536,36	6,36	586,96	6,96	657,80	7,80	809,60	9,60	910,80	10,80
3	409,60	9,60	542,72	12,72	593,92	13,92	665,60	15,60	819,20	19,20	921,60	21,60
4	414,40	14,40	549,08	19,08	600,88	20,88	673,40	23,40	828,80	28,80	932,40	32,40
5	419,20	19,20	555,44	25,44	607,84	27,84	681,20	31,20	838,40	38,40	943,20	43,20
6	424,00	24,00	561,80	31,80	614,80	34,80	689,00	39,00	848,00	48,00	954,00	54,00
7	428,80	28,80	568,16	38,16	621,76	41,76	696,80	46,80	857,60	57,60	964,80	64,80
8	433,60	33,60	574,52	44,52	628,72	48,72	704,60	54,60	867,20	67,20	975,60	75,60
9	438,40	38,40	580,88	50,88	635,68	55,68	712,40	62,40	876,80	76,80	986,40	86,40
10	443,20	43,20	587,24	57,24	642,64	62,64	720,20	70,20	886,40	86,40	997,20	97,20
11	448,00	48,00	593,60	63,60	649,60	69,60	728,00	78,00	896,00	96,00	1008,00	108,00
12	452,80	52,80	599,96	69,96	656,56	76,56	735,80	85,80	905,60	105,60	1018,80	118,80
13	457,60	57,60	606,32	76,32	663,52	83,52	743,60	93,60	915,20	115,20	1029,60	129,60
14	462,40	62,40	612,68	82,68	670,48	90,48	751,40	101,40	924,80	124,80	1040,40	140,40
15	467,20	67,20	619,04	89,04	677,44	97,44	759,20	109,20	934,40	134,40	1051,20	151,20
16	472,00	72,00	625,40	95,40	684,40	104,40	767,00	117,00	944,00	144,00	1062,00	162,00
17	476,80	76,80	631,76	101,76	691,36	111,36	774,80	124,80	953,60	153,60	1072,80	172,80
18	481,60	81,60	638,12	108,12	698,32	118,32	782,60	132,60	963,20	163,20	1083,60	183,60
19	486,40	86,40	644,48	114,48	705,28	125,28	790,40	140,40	972,80	172,80	1094,40	194,40
20	491,20	91,20	650,84	120,84	712,24	132,24	798,20	148,20	982,40	182,40	1105,20	205,20
21	496,00	96,00	657,20	127,20	719,20	139,20	806,00	156,00	992,00	192,00	1116,00	216,00
22	500,80	100,80	663,56	133,56	726,16	146,16	813,80	163,80	1001,60	201,60	1126,80	226,80
23	505,60	105,60	669,92	139,92	733,12	153,12	821,60	171,60	1011,20	211,20	1137,60	237,60
24	510,40	110,40	676,28	146,28	740,08	160,08	829,40	179,40	1020,80	220,80	1148,40	248,40
25	515,20	115,20	682,64	152,64	747,04	167,04	837,20	187,20	1030,40	230,40	1159,20	259,20
26	520,00	120,00	689,00	159,00	754,00	174,00	845,00	195,00	1040,00	240,00	1170,00	270,00
27	524,80	124,80	695,36	165,36	760,96	180,96	852,80	202,80	1049,60	249,60	1180,80	280,80
28	529,60	129,60	701,72	171,72	767,92	187,92	860,60	210,60	1059,20	259,20	1191,60	291,60
29	534,40	134,40	708,08	178,08	774,88	194,88	868,40	218,40	1068,80	268,80	1202,40	302,40
30	539,20	139,20	714,44	184,44	781,84	201,84	876,20	226,20	1078,40	278,40	1213,20	313,20